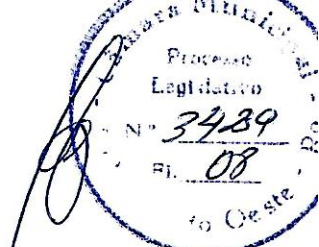


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 925

FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, consoante com o Artigo 19 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, Inciso V do Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19 de 1998 e Artigo 37, XI, 3º, § 4º da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - São fixados os seguintes subsídios para os Agentes Políticos e Secretários do Município de Colorado do Oeste:

AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIOS - R\$
Prefeito Municipal	5.000,00
Vice-Prefeito	2.500,00
Secretário Municipal	1.400,00

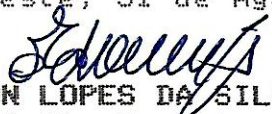
Art. 2º - O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, só será alterado por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada por maioria absoluta, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitado os limites estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, estando sujeito aos impostos gerais, inclusive os de renda e outros extraordinários, sem distinção de qualquer espécie.

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão à conta do Orçamento-Programa vigente e de dotações específicas.

Art. 4º - Os efeitos pecuniários dessa Lei passam a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2001.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado do Oeste, 31 de Agosto de 2000.


EDSON LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal